



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP:  
64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax:  
(89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**LEI N° 158/2022, de 07 de abril de 2022.**

“ Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Cristalândia do Piauí/PI que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI** no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz-se saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Cristalândia do Piauí/PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão reajustados, a partir de 1° de janeiro de 2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento).

**§ 1°.** Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1° de janeiro de 2021, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

**Art. 2°.** Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2022.

**Art. 4°.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí,  
Estado do Piauí, aos 07 dias do mês de abril de 2022.

---

**MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP  
64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax:  
(89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**ANEXO I**  
**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS**  
**CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS**  
**DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73